

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA – CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO**

PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 05.704.525-97 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.288.935-00, residente e domiciliado na Rua Artur Neves, n.º 38, Alto da Boa Vista II, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 04.036.788-62 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.029.608-41, residente e domiciliado na Praça Castro Alves, s/n, Centro, Várzea Grande, Caculé/BA, CEP: 46.300-000 e **ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 5.810.895-53 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.294.465-87, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, n.º 16, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, vêm à presença de V.Exa., com fundamento nos Arts. 14 e 22 da Lei 8.429/93 oferecer a presente:

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Em face de **PEDRO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA**, portador do RG n.º 0064175405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.457.885-145, filho de Francisco Pedro da Silva e Leonor Silveira Santos, nascido em 25/01/1945, com endereço profissional na sede da prefeitura municipal de Caculé/BA situada à Rua Rui Barbosa, n.º 26, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, para que sejam apuradas e punidas irregularidades na execução de contrato oriundo de convênio firmado com a CONDER, pelos fatos que passa a expor:

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Apelido:'. The stamp contains some illegible text or a logo.

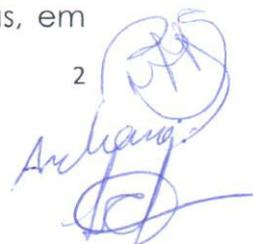
1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Os denunciantes são vereadores do município de Caculé/Ba, encontrando-se no pleno exercício das suas funções, uma vez que eleitos para a legislatura 2021/2024, conforme documentação anexa (doc. 01).

Dessa forma, dentro do poder-dever de fiscalização que cabe aos mesmos, fora constatada **irregularidades na execução o contrato n.º 352/2022** firmado em 10 de junho de 2022 com a empresa BRT Construtora Ltda., para construção de uma praça de eventos no entorno da Lagoa Manoel Caculé, no município de Caculé/BA, objeto do Convênio n.º 352/2022 firmado com a CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

Isto posto, ao fiscalizar as referidas obras foram constatadas diversas irregularidades, que em nosso entender constituem tanto ato de improbidade administrativa, quanto crimes contra o meio ambiente e a administração pública, que devem ser apurados e punido, sendo eles os seguintes:

1. Conforme planilha orçamentária anexa, diversos itens dos serviços preliminares, serviços de canalização de esgoto, drenagem, terraplanagem e contenções, tais como regularização de superfícies com motoniveladora, carga, manobra e descarga de solos e mantierias de granulares em caminhão basculante, escavação mecanizada de vala, reaterro mecanizada de vala com escavadeira hidráulica e transporte com caminhão basculante, **vem sendo realizados através de veículos e funcionários da empresa Almeida Silva & Silva Ltda.**, de **propriedade do prefeito** – Pedro Dias da Silva - e de sua esposa Ines Marliene de Almeida Silva, conforme fotos em anexo, onde se verifica, inclusive, a visita do prefeito para fiscalização das obras tocadas, em



parte, por sua própria empresa, em **subcontratação claramente ilícita e imoral**.

Tem-se, pois, que tais contratações violaram os Arts. 9º, III, §3º e art. 77, VI da Lei n.º 8.666/93, ainda vigente e utilizado para embasar as referidas contratações, haja vista a subcontratação de parte do objeto para execução de **empresa de propriedade do prefeito municipal**, em clara violação, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e moralidade que embasam a administração pública.

2. Não bastasse isso, chegou-se ao conhecimento dos denunciantes que a referida obra, realizada com **aterro** de parte **da Lagoa Manoel Caculé**, cartão postal da cidade e fonte da biodiversidade local, **não conta com as devidas licenças dos órgãos competentes, tais quais o INEMA**, pelo que entende-se deve ser apurado a provável **prática de crime ambiental**, evitando **danos irreversíveis ao Meio Ambiente local**.

Assim, as irregularidade apontadas demandam esclarecimentos do gestor, bem como punições e providencias por parte dessa Corte de contas, inclusive, se necessário com a abertura de tomada de contas para tal fim.

II - DO PEDIDO:

Ante o exposto, vêm os denunciantes, com suporte na fundamentação ora expendida, requerer:

1. O conhecimento e regular processamento da presente denúncia, nos termos do regimento interno desse TCE/BA;

3
Anyluzi:


2. A citação do denunciado, prefeito municipal de Caculé/BA, para que, ciente desta, apresente razões de defesa;

3. Ao final, após regular processamento desse procedimento, que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DENUNCIA**, com aplicação das sanções cabíveis nos moldes do regimento interno desse Tribunal ao denunciado responsável pelos atos violadores aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

4. - Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, em face da verificação de possível ato de improbidade administrativa, bem como de crimes contra o meio ambiente e a administração pública.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração de V.Exa, pede e espera que os fatos narrados sejam investigados e posteriormente punidos.

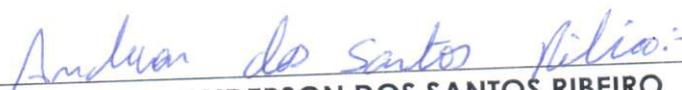
De Caculé/BA para Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2023.



PAULO HENRIQUE DA SILVA



LUIZ CARLOS PEREIRA



ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO